



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## PROJETO DE LEI N.º 861/XIV/2.<sup>a</sup>

### CRIA UMA NORMA EXCECIONAL NA AVALIAÇÃO DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

#### Exposição de motivos

A pandemia da Covid-19 trouxe uma instabilidade ao nível pedagógico, laboral, social ao Ensino Superior e às suas respetivas instituições. Uma das muitas matérias afetadas é a avaliação dos e das docentes do ensino superior.

Em 2009, foram estabelecidos os princípios da avaliação do desempenho, periódica e obrigatória, de todos os docentes do ensino superior através da revisão do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro (Decreto-Lei n.º 205/2009) e da revisão do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto). Ficando a regulamentação da avaliação a cargo das Instituições de Ensino Superior.

O desenho da avaliação nas suas múltiplas versões, adaptadas a cada Instituição de Ensino Superior, não prevê situação atípicas como as vividas durante os anos letivos afetados pela pandemia. As situações especiais e excecionais da avaliação atualmente previstas têm principalmente um carácter individual, pelo que não se adaptam a problemas reconhecidamente de carácter genérico. Todas e todos os docentes foram afetados pela pandemia quer no desempenho das suas funções profissionais, quer nas suas vidas pessoais e familiares. O grau do impacto da pandemia em cada docente é uma tarefa que dificilmente é executada com justiça.

A realidade pressuposta nos critérios de avaliação em vigor foi profundamente alterada. É, portanto, necessário criar um critério uniforme, menos sujeito à multiplicidade da regulamentação feita por cada Instituição de Ensino Superior, e mais consentâneo com o caráter geral da crise pandémica. Nesse sentido, deve ser criada uma norma excecional que garanta que classificação a atribuir aos docentes de ensino superior na avaliação do seu desempenho relativa aos anos de 2020, 2021 e 2022 não poderá ser inferior à classificação obtida pelo docente no período de avaliação imediatamente anterior.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei procede à aplicação da seguinte norma excecional relativa à avaliação do desempenho dos docentes:

1. A classificação a atribuir aos docentes de ensino superior na avaliação do seu desempenho relativa aos anos de 2020, 2021 e 2022, não poderá ser inferior à classificação obtida pelo docente no período de avaliação imediatamente anterior.
2. O disposto no número anterior aplica-se a cada um dos anos civis indicados, quer integrem individualmente ou em conjunto, um ou mais períodos de avaliação.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

São abrangidos pela presente lei todos os docentes do ensino superior politécnico e universitário contratados ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Assembleia da República, 4 de junho de 2021.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Luís Monteiro; Jorge Costa; Mariana Mortágua; Alexandra Vieira; Beatriz Dias;  
Diana Santos; Fabian Figueiredo; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua;  
João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro;  
Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Catarina Martins